



A concessão da liberdade no Brasil escravista: os sentidos de liberdade em cartas de alforria

The concession of freedom in Brazil slave society: senses of freedom in manumission letters

Lucas Resende

Mestre em Linguística pela Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia. Participante do Lapelic – Laboratório de Pesquisa em Linguística de *Corpus* – da UESB. E-mail: lucasresende@live.com

Adilson Ventura da Silva

Doutor em Linguística pela Universidade Estadual de Campinas (UNICAMP), professor adjunto do Departamento de Estudos Linguísticos e Literários (DELL) e do Programa de Pós-graduação em Linguística (PPGLIN) da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia (UESB). E-mail: adilson.ventura@gmail.com.

Resumo:

Este trabalho realiza um estudo acerca da concessão jurídica da liberdade no Brasil escravista do século XIX. De tal sorte, à luz da Semântica do Acontecimento, postulada por Guimarães, analisamos nos instrumentos jurídicos de concessão da liberdade, mormente as cartas de alforria, como se materializa linguisticamente a concessão da liberdade aos escravos. A partir das análises, verificamos as hipóteses de relativização da liberdade concedida, porquanto tal liberdade mostrara-se discrepante em relação à liberdade inerente aos senhores. Verificamos, ainda, o caráter patrimonial atribuído aos libertos, já que os mesmos, em muitos aspectos, mostraram-se atrelados às condições patrimoniais inerentes aos considerados escravos.

Palavras-chave: Semântica do Acontecimento. Cartas de alforria. Discurso Jurídico. Escravidão.

Abstract:

This paper makes a study on the legal granting of freedom in Brazil slavery of the nineteenth century. So much so, in light of the Semantics of the Event, postulated by Guimarães, we analyze the legal instruments granting of freedom, especially the letters of manumission, as linguistically materializes granting freedom to the enslaved beings. From the analysis, we find the chances of this relativization granted freedom, as this freedom had proved discrepant in relation to the freedom inherent in you. And yet, we find the balance character attributed to freedmen, since the same in many ways, proved to be linked to equity conditions inherent to the slaves.

Keywords: Semantics of Event. Manumission letters. Legal discourse. Slavery.

Introdução

O regime escravista subsistiu no Brasil por aproximadamente quatro séculos e marcou diversos aspectos da cultura e da sociedade brasileira. Para Moura¹, a escravidão tal como aconteceu nas colônias europeias se tratou de um modo de produção oriundo do mercantilismo e da expansão do capitalismo, sendo um dos elementos constituintes básicos da acumulação primitiva de capital, expandindo-se, sobretudo, nas colônias da Inglaterra, Portugal, Espanha, Holanda e França, e tendo como elemento escravo os filhos do continente africano.

Entre as diversas particularidades da escravidão, citamos com destaque neste artigo o mecanismo pelo qual os negros cerceados deixavam a sua condição de escravo e passavam a gozar de uma “certa liberdade”: a carta de alforria. Este foi o primeiro instrumento costumeiramente utilizado para se libertar escravos, justificado pelo fato de não existir, por muito tempo no Brasil, uma lei que disciplinasse a concessão da alforria.

O objeto deste trabalho, então, é analisar como se materializa linguisticamente a *liberdade* presente em algumas cartas de alforria do século XIX. Para realizar as análises, utilizaremos a teoria da Semântica do Acontecimento proposta por Guimarães^{2 3 4 5}, buscando entender o funcionamento do conceito de liberdade inserido nas cartas de alforria catalogadas. Dentro da teoria, serão importantes as noções de Domínio Semântico de Determinação com vistas a constatar as articulações da palavra *liberdade* instituída em cada um dos textos de análise, bem como as noções de Acontecimento na Linguagem. Para realizar as operações enunciativas, consideraremos dois procedimentos: a reescritura e a articulação.

A reescritura, segundo Guimarães⁶, corresponde ao procedimento pelo qual a enunciação de um texto rediz insistentemente o que já foi dito, sendo uma operação que significa, na temporalidade do acontecimento, o seu presente, abrindo a possibilidade de se verificar, pelos variados procedimentos, como uma expressão se reporta a outra dentro de um texto. A articulação, por sua vez, corresponde ao procedimento pelo qual se observa as relações de determinada palavra (ou de suas reescrituras) com outras palavras em um enunciado, considerando este enunciado como inserido em um texto.

O *corpus* da pesquisa do qual este trabalho é parte integrante é constituído de cartas de alforria catalogadas na cidade de Vitória da Conquista-BA, do período correspondente ao século XIX e textos de leis que regulamentavam a abolição da escravidão, sendo elas: a) Lei de 7 de novembro de 1831 (Diogo Feijó); b) Lei 581 de 4 de setembro de 1850 (Lei Eusébio de Queirós); c) Lei 2040 de 28 de setembro de 1871 (Lei do Ventre Livre); d) Lei 3270 de 28 de setembro de 1885

¹ MOURA, Clóvis. *Dicionário da escravidão negra no Brasil*. São Paulo: EDUSP, 2013, p. 149.

² GUIMARÃES, Eduardo. *Semântica do acontecimento*. Campinas: Pontes, 2002.

³ GUIMARÃES, Eduardo. *História da Semântica – Sujeito, Sentido e Gramática no Brasil*. Campinas, Pontes, 2004.

⁴ GUIMARÃES, Eduardo. “Domínio Semântico de Determinação”. *A Palavra Forma e Sentido*. Campinas, RG/Pontes, 2007.

⁵ GUIMARÃES, Eduardo. *Análise de Texto. Procedimentos, Análises, Ensino*. Campinas, RG, 2011.

⁶ GUIMARÃES, 2002, p. 28.

(Lei dos Sexagenários). Por recorte metodológico, este artigo considerará precipuamente três cartas de alforria para estabelecimento do contraste semântico que nos interessa. Para a colheita do *corpus* fora utilizado o método *Lapelinc*, originalmente proposto por Santos⁷, que consiste em etapas que visam transpor o texto em papel para o digital, de modo a permitir que um conjunto de textos escritos em épocas passadas e reunidos em torno de uma determinada concepção de língua possam ser tecnologicamente capturados e codificados para serem apreciáveis linguisticamente.

Pressupostos teóricos para as análises: Semântica do Acontecimento

As cartas de alforria foram os primeiros instrumentos utilizados para a libertação de escravos, os quais deixavam a condição de objeto, de mero patrimônio de alguém, e passavam à condição formal de livre, tornando-se um *liberto*. A alforria por carta era um ato alicerçado no direito consuetudinário, isto é, pautado em costumes, mormente em razão da ausência de uma regulamentação legal. Tais instrumentos de manumissão, observadas as regras consuetudinárias que regiam a sociedade, e conforme Mattoso⁸, podiam ser gratuitos, onerosos ou condicionados, e possuíam explícita ou implicitamente cláusulas suspensivas comumente relacionadas a motivos de ingratidão.

Estes instrumentos, aparentemente utilizados como algo inovador por conceder direitos aos libertos (ex-escravos), também foram um mecanismo de consolidação do regime e de soberania do senhor. Nesse sentido, poder-se-ia exigir tudo de um escravo libertado sob condições, porquanto a almejada liberdade, ainda que não fosse plena, lhes representavam um tipo de benefício, como salientou Mattoso⁹. Em contrapartida, para o senhor, a carta de alforria tinha uma finalidade maior: o controle social. Como bem salientou Santos¹⁰, esta finalidade era ladeada por pelo menos três outras auxiliares: demonstração de poder soberano, perpetuação de dependência e servilismo e investimento comercial, consolidando, com isso, o regime escravista.

Neste compasso, por meio da Semântica do Acontecimento proposta por Guimarães¹¹, serão feitas análises semânticas da palavra *liberdade* presente em três cartas de alforria pertencentes ao *corpus* DOVIC, buscando depreender o conceito da *liberdade* concedida aos escravos e questionar se essa liberdade era correlata à liberdade do senhor.

Utilizaremos, para tanto, a noção de Acontecimento tal qual preconizada por Eduardo Guimarães,

⁷SANTOS, Jorge Viana. *Um método de Fotografia técnica documental para formação de corpora digitais de documentos históricos manuscritos*, 2013.

⁸MATTOSO, Kátia. *A propósito de cartas de alforria – Bahia 1779-1850*. Anais de História. Assis, ano IV, p. 23-52, 1972.

⁹MATTOSO, 1982, p. 213-214.

¹⁰SANTOS, Jorge Viana. *Liberdade na escravidão: uma abordagem semântica do conceito de liberdade em cartas de alforria*. Tese (Doutorado em Linguística, 2008, 274 páginas) – Instituto de Estudos da Linguagem da UNICAMP, Campinas, 2008, p. 45.

¹¹GUIMARÃES, 2002, 2004, 2007, 2011.

não como um fato novo enquanto distinto de qualquer outro ocorrido antes no tempo, mas sim um fato acontecido em um dado presente que abre em si uma latência de um futuro, projetando um sentido, ao passo que também recorta um passado como memorável.¹²

O acontecimento recorta um passado (um memorável) que, ao se articular com o presente, projeta um futuro. É através deste memorável que o presente e a latência de futuro significam de um modo e não de outro. Leva-se em conta, ainda, que este memorável não é uma recordação pessoal de fatos passados. Como bem disse Guimarães¹³ “o passado é, no acontecimento, rememorações de enunciações, ou seja, se dando como parte de uma nova temporalização, tal como a latência de futuro”.

Ainda dentro da teoria, será importante a noção de espaço de enunciação. Guimarães¹⁴ concorda com a conceituação de falante que propõe Ducrot¹⁵ de que este falante não seria uma figura empírica. Ambos se diferenciam no fato de que para Guimarães o falante é uma figura política constituída pelos espaços de enunciação, isto é, os espaços de enunciação “seriam espaços ‘habitados’ por falantes, por sujeitos divididos por seus direitos ao dizer e aos modos de dizer”¹⁶. Os falantes, então, não seriam apenas as pessoas na atividade física-fisiológica ou psíquica de falar, mas, também, sujeitos da língua enquanto constituídos por este espaço de línguas e falantes; uma figura política constituída pelos espaços de enunciação. Seria decisivo, então, tomar a enunciação não como uma prática individual ou subjetiva, mas como uma prática política, assumindo a palavra em um espaço dividido de línguas e falantes. “Enunciar é estar na língua em funcionamento e a língua funciona no acontecimento, pelo acontecimento e não pela assunção de um indivíduo”¹⁷.

Diante disso, também será importante para este trabalho a concepção de cena enunciativa; modos específicos de acesso à palavra dadas as relações entre as figuras da enunciação e as formas linguísticas. Segundo Guimarães¹⁸ “aquele que fala” ou “aquele para quem se fala” não são pessoas, mas uma configuração do agenciamento enunciativo, sendo lugares constituídos pelos dizeres e não pessoas donas de seu dizer. Há uma divisão do locutor, distinguindo o locutor (o Locutor ou L) do lugar social do locutor (locutor-x). “Somente quando o Locutor se dá como locutor-x que ele se dá como Locutor, isto é, o Locutor é díspar a si e sem esta disparidade não há enunciação”¹⁹. Ou seja, para o Locutor se representar como origem do que se enuncia é preciso que ele não seja ele próprio, mas um lugar social de locutor.

A cena enunciativa, ademais, também é capaz de trazer o que Guimarães²⁰ chamou de enunciadores, que são lugares de dizer. São eles que apagam o lugar social de onde o Locutor fala e apresenta a enunciação como independente da história. Estes enunciadores podem se apresentar como individuais, genéricos ou universais. Os individuais falam como se a própria pessoa fosse a

¹² GUIMARÃES, 2002, p. 12

¹³ GUIMARÃES, 2002, p. 12

¹⁴ GUIMARÃES, 2002.

¹⁵ DUCROT, Oswald. *O Dizer e o Dito*. Campinas, Pontes, 1987.

¹⁶ GUIMARÃES, 2002, p. 18.

¹⁷ GUIMARÃES, 2002, p. 22.

¹⁸ GUIMARÃES, 2002, p. 23

¹⁹ GUIMARÃES, 2002, p. 24

²⁰ GUIMARÃES, 2002.

responsável pelo dizer; os enunciadores genéricos representam o seu dizer como “aquilo que todos dizem”; e os enunciadores universais apresentam o dizer como sendo verdadeiro ou falso.

Para realizarmos as análises e identificar o que a liberdade presente nos instrumentos jurídicos do século XIX designa, utilizaremos o conceito de designação estabelecido por Guimarães:

Designação é o que se poderia chamar de significação de um nome, mas não enquanto algo abstrato. Seria a significação enquanto algo próprio das relações de linguagem, mas enquanto uma relação linguística (simbólica) remetida ao real, exposta ao real, ou seja, enquanto uma relação tomada na história. É neste sentido que não vou tomar o nome como uma palavra que classifica objetos, incluindo-os em certos conjuntos. Vou considerar, tal como considera Rancière (1992), que os nomes identificam objetos²¹.

A designação de uma palavra, segundo o autor, é o sentido de um nome enquanto constituído pelas relações dele com as palavras dos textos em que ocorre. É o que Guimarães²² chama de Domínio Semântico de Determinação – doravante DSD.

Para realizar as operações enunciativas, consideraremos dois procedimentos: a reescritura e a articulação. A reescritura, segundo Guimarães²³ é o procedimento pelo qual a enunciação de um texto rediz insistentemente o que já foi dito, sendo uma operação que significa, na temporalidade do acontecimento, o seu presente. Este procedimento abre a possibilidade de se verificar, pelos variados procedimentos, como uma expressão se reporta a outra, dentro de um texto, podendo se apresentar de diversos modos:

Por Repetição: quando uma expressão é repetida por inteiro em outra parte do texto;

Por Substituição: quando uma expressão é retomada em outra parte do texto por uma outra expressão;

Por Elipse: quando uma parte de uma expressão é omitida em um outro ponto do texto;

Por Expansão: quando uma expressão expande uma expressão anterior, isto é, concedendo-lhe uma ampliação no seu sentido;

Por Condensação: aqui, ao contrário da expansão, temos uma palavra ou expressão que resume uma expressão anterior;

Por Definição: quando uma expressão serve para dar uma definição de algum termo.

No que concerne às articulações, segundo Guimarães²⁴, “dizem respeito às relações próprias das contiguidades locais, de como o funcionamento de certas formas afetam outras que elas não redizem”. Ou seja, a articulação é o procedimento pelo qual se observa as relações de

²¹ GUIMARÃES, 2005, p. 09.

²² GUIMARÃES, 2007.

²³ GUIMARÃES, 2002, p. 28.

²⁴ GUIMARÃES, 2004, p. 18.

determinada palavra (ou de suas reescrituras) com outras palavras em um enunciado, sendo que deve-se considerar este enunciado como inserido em um texto.

O corpus da pesquisa e o método *Lapelinc*

Considerando que este trabalho tem como objeto central a análise de documentos históricos que sobreviveram ao tempo, e tendo em mente que grande parte deles não estão acessíveis do ponto de vista científico (enquanto *corpus* manipulável) ao pesquisador, recorreremos às contribuições desenvolvidas pelo Laboratório de Pesquisa em Linguística de *Corpus* (*Lapelinc*) da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia (UESB), que trouxe caminhos pertinentes para as análises de documentos históricos, sobretudo aliando a materialidade do documento com procedimentos tecnológicos de captura de imagem.

Nesse tocante, desenvolveu-se no mencionado laboratório o *método Lapelinc*, originalmente proposto por Santos²⁵, que consiste em etapas que visam transpor o texto em papel para o digital, de modo a permitir que um conjunto de textos escritos em épocas passadas e reunidos em torno de uma determinada concepção de língua possam ser tecnologicamente capturados e codificados para serem apreciáveis linguisticamente. Este caminho preserva a fidedignidade documental e contribui para a construção de conhecimentos nas mais diversas ordens. Tal método é composto por diversas etapas como: controle e captura de informações da fonte; captura fotográfica dupla da imagem original; catalogação Database DOVic (documentos oitocentistas de Vitória da Conquista) das imagens componentes do documento (por exemplo, capa, folhas de um livro...); gerenciamento de etapas de construção do corpus com o SGP (Sistema de Gerenciamento de Pesquisa)²⁶

No que concerne à importância desta catalogação e a metodologia desenvolvida no *Lapelinc*, por estarem normalmente em arquivos institucionais, ou muitas vezes em arquivos pessoais, nem sempre há possibilidade de acesso franqueado aos documentos históricos por longo tempo ou por repetidas vezes, de modo que, quando se consegue ter acesso a estes tipos de documentos, é imperioso colher o maior número de informações documentais possíveis, pois esta informação, ainda que não seja imediatamente fundamental a um pesquisador, pode ser para outro.

Esses aspectos em conjunto no uso da Fotografia caracterizam o trabalho do Pesquisador Formador de Corpora (PFC), de modo que o uso da Fotografia respeita um método específico²⁷, que dentre outros aspectos técnicos, pressupõe que a fotografia não é um mero meio de reprodução de um documento, mas uma espécie de *ponte* entre o documento físico e o documento digital, sendo necessário que se registre, na própria imagem, dados e informações que façam com que a imagem gerada não perca vínculo com o documento que lhe deu origem.

²⁵ SANTOS, 2013.

²⁶ TEMPONI, Cristiane *et al.* *Computação e Linguística: importante diálogo para pesquisas e preservação da memória nos novos meios das antigas fontes*. Revista RBBA, v.2 n° 1, p. 09 a 34, 2013.

²⁷ CF. SANTOS, 2013.

Após a captura do documento pelo método *Lapelinc*, surge o documento original para transcrição, edição e anotação nos mesmos moldes do *corpus Histórico do Português Tycho Brahe*²⁸, com o auxílio da ferramenta eDictor. Desse modo, o texto, após ser transcrito pelos pesquisadores do laboratório, é salvo em um arquivo no formato texto simples (TXT). Na sequência, são feitas edições como junção, segmentação e modernização de grafias por meio da interface gráfica da ferramenta, produzindo um arquivo anotado na Linguagem de Marcação Extensível²⁹ utilizando o software eDictor, idealizado por Maria Clara Paixão de Souza (USP) e implementado por Fábio Kepler (UNIPAMPA) e Pablo Faria (PG-UNICAMP), especialistas da área de computação.

O eDictor, como salientado por Temponi³⁰, é destinado à transcrição e codificação de textos em formato XML, para sua posterior edição e ao seu uso diverso, como por exemplo em análises linguísticas.

Por fim, a última etapa do processo de transformação dos documentos históricos em digitais é a transformação dos documentos XML nos documentos finais. A transformação é feita por meio de um programa capaz de ler as estruturas anotadas em XML e trabalhá-las como desejado, como o *software* aberto e gratuito *Saxon*. Assim, surge o texto apreciável linguisticamente, que será utilizado por nós neste trabalho.

Os sentidos de liberdade nas cartas de alforria

Utilizando a teoria da Semântica do Acontecimento³¹, analisaremos o que determinado nome designa, constituindo, assim seu Domínio Semântico de Determinação (DSD).

Para tanto, consideraremos as cartas de alforria como um acontecimento na linguagem por recortar um memorável de desigualdade social e de direitos, bem como de divisão de classes e trabalhos, que implicam em pessoas com restrições de ir e vir e pessoas livres de pleno direito. Se se utilizavam cartas de alforria para conceder liberdade, é porque a sociedade era regida de forma contraditória, e determinados seres humanos não seriam possuidores dos mesmos direitos que outros seres humanos. Outrossim, a instituição das cartas de alforria como primeiro instrumento jurídico com vistas a conceder direitos (ainda que questionáveis) aos escravos serve como projeção de futuro, no sentido de ser um marco no processo de abolição gradual da escravatura ao qual se submeteu o país nos anos posteriores, ao passo que também fortaleceu os interesses das elites, como veremos.

É neste compasso que as análises da palavra liberdade preconizadas em cada uma das cartas a serem estudadas à frente serão feitas. Serão constatados os processos de reescritura no texto, analisando estas reescrituras e também as articulações, e desse modo, a designação da palavra liberdade.

²⁸ CF. TEMPONI, 2013.

²⁹ W3C. *XML Path Language (XPath)*. 1999. Disponível em: <<http://www.w3.org/XML>>. Acesso em: 30 abr. 2015.

³⁰ TEMPONI, 2013, p. 19.

³¹ GUIMARAES, 2002.

Iremos apresentar a designação da liberdade que aparece nesses textos e, com isso, observar o modo como *liberdade* significa nestes textos específicos. O DSD (Domínio Semântico de Determinação) de *liberdade* será constituído pelas relações de atribuição de sentido que encontrarmos para ela nos textos a partir do método de análise acima apresentado. Por exemplo, se nos textos encontramos, por um procedimento de descrição, uma relação que nos leve a considerar que a palavra *liberdade* está semanticamente determinada por *como sedeventre livre nassesse*, (isto será representado por *liberdade* ⊥ *como sedeventre livre nassesse*), então diremos que esta relação faz parte do DSD da palavra *liberdade*, ou seja, faz parte do que constitui a designação desta palavra. Também temos que, se esta palavra estiver em uma relação de antonímia com *poder e autoridade*, por exemplo, teremos uma linha (_____) para mostrar esta relação.

Dito isso, seguem as análises:

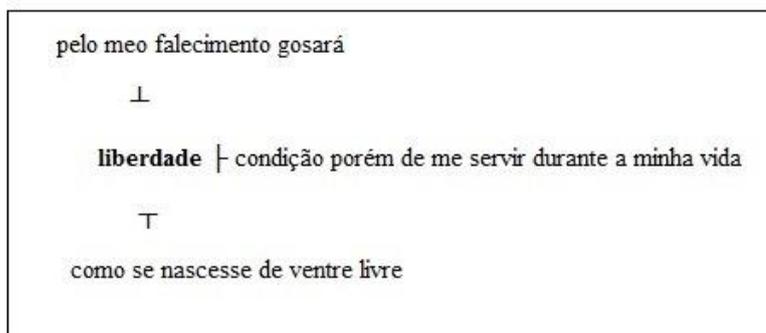
Exemplo 01 ³²

Carta de liberdade do escravo Antonio, cabra, conferido por seo Senhor Innocencio Pereira da Silva como abaixo se declara

Eu abaixo assignado, Innocencio Pereira da Silva, Senhor e possuidor do escravo Antonio, cabra, de idade de trinta e quatro annos, matriculado no Município da Villa da Victoria sob os numeros oitocentos vinte dous da matricula geral, e um da relação cento e vinte e sete, concedo liberdade ao mesmo escravo, com a condição porem de me servir durante a minha vida, e pelo meo fallecimento gosará de sua plena liberdade como se nascesse de ventre livre. Fazenda do Pau Ferro 3 de Novembro de 1881. Innocencio Pereira da Silva. Testemunha que esta passei Pedro José de Andrade. [...]
(Carta 96, livro 21, folha 24f, ano 03/11/1881 - DOVIC)

Temos acima uma carta de liberdade do século XIX, componente do *corpus* DOVIC, com transcrição paleográfica em forma de texto.

Notamos que a palavra *liberdade* na carta de alforria acima, especificamente no trecho: “concedo liberdade ao mesmo escravo, com a condição porem de me servir durante a minha vida, e pelo meo fallecimento gosará de sua plena liberdade como se nascesse de ventre livre”, aparece articulada com a expressão *condição porém de me servir durante a minha vida*. Além disso, aparece reescrita por expansão pela expressão *plena liberdade*, expressão esta determinada por: *pelo meo fallecimento gosará / como se nascesse de ventre livre* da seguinte maneira:



* ler ⊥, ⊥, ⊥ como semanticamente determinado.

³² Esta carta, e todas as outras seguintes, foram transcritas da exata maneira como nos documentos históricos, com os mesmos modos e forma de escrever do escritor.

Percebe-se que para que o liberto conseguisse a alforria neste exemplo, antes deveria servir ao senhor por toda a sua vida – por isso, *condição porém de me servir durante a minha vida* determina a palavra *liberdade*. Nota-se, portanto, se tratar de uma carta estritamente condicional, por certo um eficiente mecanismo de controle dos cativos, que se manteriam pacíficos até que pudessem desfrutar da liberdade concedida. Além disso, neste exemplo, evidenciamos a conjunção adversativa *porém* como um reconhecimento da atenuação da liberdade pela palavra *condição*. A *liberdade* não seria imediata e isenta, mas, ao contrário, condicionada aos interesses do senhor.

Abaixo, uma nova carta:

Exemplo 02:

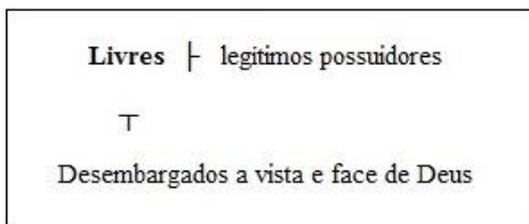
Carta de Liberdade de Adrianna Mulata, conferida pelo seu patrono Agostinho Gonçalves Barbacena, e sua mulher Neiacia Maria da Paixão, como abaixo declara

Disemos nos abaixo assignados, que entre os mais bens que somos senhores e legítimos possuidores livres e desembargados a vista e face de Deus, e olhando, libertamos sim huma Mulatinha nossa Escrava por nome Adrianna filha da fallecida Joanna também nossa [102f] nossa escrava, a qual Mulatinha pelos bons serviços que della temos recebido queremos lhe fazer esta graça, a forramos como forra fica pelo preço e quantia de quatro centos mil reis, que pela dita quantia se obriga o Capitão Justino Pereira de Campos, para satisfazer-nos dada [a] dita em janeiro do anno vindouro de mil oitocentos e trinta e cinco legando uma carta do dito senhor que cria um [.....] donde confiava a dita satisfação com a condição de não sair da nossa caza a dita mulatinha no espaço destes deis mezes, para ajudar criar →huma sua irmãa ficara [.....] pelo fallecimento da dita sua finada May, e passados que seja o dito aprazadotempo vais se quizer se cazar, e achar com que, a pudera fazer, que isto mesmo, e concordar com as nossas vontades, e já se sabe que no todo este tempo he logrando de sua liberdade que a poderá possuir como se forra nascesse, pois a fazemos muito de nossas livres vontades, e sem constrangimento de pessoa alguma [...]

(Carta 37, livro 1, folhas 101v-102v, 28/07/1834 – DOVIC)

Nesta carta temos algumas reescrituras da palavra liberdade, que são: *livres / libertamos / graça / forramos / liberdade / livres vontades*. Embora estas palavras guardem consonância entre si, no texto elas apresentam articulações que caracterizam duas espécies de liberdade: a do senhor e a do escravo/liberto, como veremos.

Desse modo, constatamos que a reescritura de liberdade, *livres*, é determinada pelas expressões *legítimos possuidores / desembargados a vista e face de Deus*. Já a reescritura *livres vontades* é determinada por *sem constrangimento de pessoa alguma / nossas*. Esta realidade demonstra uma espécie de liberdade absoluta sem qualquer empecilho para o seu exercício, ou seja, como o ideal de liberdade universal, instituída e garantida juridicamente na então Constituição do Império de 1824 e atinente aos então cidadãos brasileiros considerados como tal. Como se vê, a liberdade intrínseca dos senhores é a exercida de forma plena, sem qualquer espécie de limitação ou condição de exercício.



<p>Nossas livres vontades liberdade</p> <p>┆</p> <p>Sem constrangimento de pessoa alguma</p>

Por outro lado, a palavra *liberdade* também aparece reescrita como: *forramos* e também repetidamente: *liberdade*. Todavia, estas estão articuladas com expressões que se referem ao escravo/liberto e que se observadas atentamente inibem a incidência de uma liberdade plena para os alforriados, como a que é incidente para os senhores. Como se vê, a reescritura *forramos* se refere a liberdade do escravo/liberto e está determinada pelas expressões: *pelo preço e quantia de quatro centos mil reis / concordar com as nossas vontades / com a condição de não sair da nossa casa a dita mulatinha no espaço destes seis meses / a poderá possuir como se forra nascesse*, expressões estas que demonstram um sentido diferenciado de liberdade ao liberto se comparado com liberdade do senhor. Igualmente, a *liberdade* inerente ao liberto também é determinada pelas expressões: *sua / a poderá possuir como forra nascesse*. Ou seja, verificam-se condições de concessão da alforria, já que não poderia, o escravo, exercer a sua liberdade de forma imediata, devendo se manter obediente e cativo para com os interesses do senhor. Além disso, a referida carta também é onerosa, isto é, a liberdade concedida por este instrumento somente se consolidaria mediante um pagamento, o que, novamente, desmitifica qualquer intento libertário.

<p>pelo preço e quantia de quatro centos mil reis</p> <p>┆</p> <p>concordar com as nossas vontades Forramos como forra fica</p> <p>┆</p> <p>com a condição de não sair da nossa casa a dita mulatinha no espaço destes seis meses</p>
--

<p>Liberdade sua</p> <p>┆</p> <p>a poderá possuir como se forra nascesse</p>

Assim, a liberdade inerente ao liberto que aparece na carta supra não se apresenta como correlata a do senhor, já que, como vimos no DSD, esta palavra está articulada com termos que são determinantes para esta espécie de concessão.

O que se nota é a manutenção da soberania do senhor perante a sua propriedade, o escravo, ainda que por meio de um instrumento concessivo de direitos. A tal liberdade concedida apresentase sempre atrelada a determinadas condições de concessão, que serviriam para manter o escravo cativo e pacífico, sob a expectativa do direito.

Observando esta análise, podemos ratificar a ideia de que tais instrumentos de manumissão - as cartas de alforria - serviriam mais como uma reafirmação do poder do senhor. Como argumentou Mendonça³³, os seres escravizados não eram aptos a trabalhar de forma livre, de maneira sociável e com predestinação ao acúmulo de riquezas, mormente por inexistir amparo estatal após a liberdade. A concessão da liberdade mostrava-se costumeiramente atrelada ao comprometimento do escravo para com o trabalho na grande produção agrícola, já que a concessão estaria pautada em laços de atrelamento e dependência pessoal entre libertos e ex-senhores.

A cena enunciativa das cartas é composta por um enunciador universal, ou seja, aquele capaz de dizer o que é correto na relação. Essa cena enunciativa traça diretrizes para a fruição da liberdade, estando o senhor, novamente, ocupando um lugar social de “juiz não investido pelo Estado”, já que capaz de dirimir condutas, exigir deveres e conceder direitos.

Por fim, temos a última carta deste artigo:

Exemplo 03³⁴

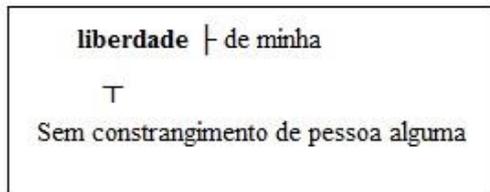
Carta de Liberdade do escravo Clemente, crioulo, conferida por sua Senhora Anna Josefa de Souza.

Eu Anna Josefa de Souza declaro que por morte de meo marido Agostinho de Souza Britto, ficou pertencente ao casal um escravo denome [Clemente] da Cunha minto, crioulo, de idade vinte annos pouco mais ou menos ao qual de minha livre e espontanea vontade, e sem cons-trangimento de pessoa alguma concedo desde já liberdade da metade de seu valor que me pertencia como meeira, por facto liberto fica de hoji para sempre o dito escravo da da forma acima dito, sem que ninguem o possa chamar já mais a escravidão; salvo na parte pertencente aos referidos herdeiros meos filhos e netos. Esta lhe sirva de prova e proveja em todo tempo, e por não saber escrever pedi a Cassiano Moreira dos Santos que esta por mim passasse e meo rogo assignasse em presença de testemunhas tambem abaixo assignadas. Bem querer vinte e dois de Outubro de 1877. Arogo de Anna Josefa de Souza. (Carta 79, Livro 11, fls. 22v, 23f, 22/10/1877 - DOVIC).

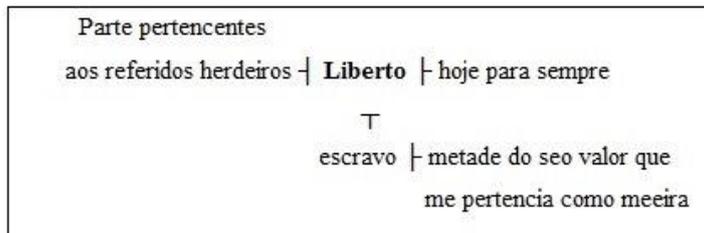
Na carta do exemplo três visualizamos a seguinte situação: a senhora, proprietária de um escravo em comunhão com o seu marido, que falecera, resolve conceder a alforria no que tange aos seus direitos sobre a propriedade. A palavra *liberdade* é reescrita no texto uma vez por sinonímia e também pela palavra *liberto*. A palavra *liberdade* aparece articulada com as expressões *de minha / sem contrangimento de pessoa alguma*, expressões estas que demonstram que a vontade do senhor é soberana na relação escravista, isto é, a possibilidade de concessão da liberdade somente seria uma incumbência do senhor, e tal liberdade jamais seria obstada por uma outra liberdade, concedida por este.

³³ MENDONÇA, Joseli. *Cenas da abolição: escravos e senhores no Parlamento e na Justiça*. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2000.

³⁴ Nesta carta aparecem algumas palavras interligadas umas as outras, tal qual no documento original. A transcrição realizada busca preservar o modo e a forma de escrever do escritor.



Em contrapartida, a liberdade concedida ao escravo, reescrita como *liberto*, aparece articulada com expressões que inibem a sua plena fruição, porquanto os herdeiros poderiam chamar-lhe de volta à escravidão. Desse modo, *liberto* é determinado pelas seguintes expressões: *partes pertencentes aos referidos herdeiros / hoje para sempre / escravo*. A palavra *escravo*, por sua vez, é articulada com a expressão: *metade do seu valor que me pertencia como meeira*. Assim, a liberdade concedida era relacionada apenas a meação do matrimônio, de modo que, o liberto não seria um ser livre, mas um escravo sujeito aos coproprietários da senhora – por isso *escravo* determina *liberto* - que poderiam, quando quisessem, avocar e restabelecer o seus direitos sobre a propriedade:



Nota-se, novamente, duas espécies de liberdade: a da senhora e a do liberto. E assim sendo, visualizamos uma relação de oposição entre a liberdade inerente aos senhores, visto que determinada por expressões que garantem a sua plena fruição, com a liberdade do liberto, esta determinada por expressões que fazem referência a condição de escravo, e por corolário, não livre.



Portanto, a liberdade instituída, novamente, se mostra extremamente volátil, já que poderia ser desfeita sempre que conveniente, especialmente diante do exercício do direito de propriedade do senhor.

Considerações finais

O teor das cartas de alforria não refletiu o ideário da liberdade legal universal. Por fundar-se no discurso conservador, se materializou como instrumento que, mesmo alforriando, não

restringiu os direitos dos senhores. Tanto os escravos quanto os libertos continuariam a mercê do Poder Senhorial.

A expressão *como se nascesse de ventre livre*, expressão esta comumente observada nas cartas – por vezes representada por expressões correlatas como: *como se forra nascesse*, demonstra que a liberdade inerente ao liberto não seria igual a liberdade do senhor. Seria, pois, uma *liberdade condicionada*, não refletindo sua condição de sujeito de direito. Ao liberto caberia, apenas, uma liberdade *sui generis*, dotada de diversas condições para fruição, estritamente vinculada aos arbítrios do senhor.

Por outra via, a liberdade inerente ao senhor nas cartas de liberdade, representada pela expressão *sem constrangimento de pessoa alguma*, demonstra que somente ao senhor era concedida a predicação de conferir liberdade, de modo que o exercício das liberdades inerentes à personalidade era exercido de maneira plena, podendo este, inclusive, reaver sua propriedade (o escravo), quando conveniente. O senhor era dotado de todas as prerrogativas inerentes à personalidade jurídica, sobretudo o direito de propriedade sobre o seu escravo.

Assim sendo, a mitigação da liberdade do liberto era um mecanismo observado na concessão jurídica da alforria, diante dos exemplos visto neste artigo, corroborados pelas análises, pois sua liberdade não era a mesma do senhor. Primeiramente prevalecia os interesses do senhor, notadamente o seu direito patrimonial, que jamais poderia ser relativizado diante do exercício dos supostos direitos da personalidade formalmente concedidos aos novos homens livres.

Referências

DUCROT, Oswald. *O Dizer e o Dito*. Campinas, Pontes, 1987.

GUIMARÃES, Eduardo. *Semântica do acontecimento*. Campinas: Pontes, 2002.

GUIMARÃES, Eduardo. *História da Semântica – Sujeito, Sentido e Gramática no Brasil*. Campinas, Pontes, 2004.

GUIMARÃES, Eduardo. “*Domínio Semântico de Determinação*”. *A Palavra Forma e Sentido*. Campinas, RG/Pontes, 2007.

GUIMARÃES, Eduardo. *Análise de Texto. Procedimentos, Análises, Ensino*. Campinas, RG, 2011.

MATTOSO, Kátia. *A propósito de cartas de alforria – Bahia 1779-1850*. *Anais de História*, Assis, ano IV, p. 23-52, 1972.

MENDONÇA, Joseli. *Cenas da abolição: escravos e senhores no Parlamento e na Justiça*. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2000.

MOURA, Clóvis. *Dicionário da escravidão negra no Brasil*. São Paulo: EDUSP, 2013.

SANTOS, Jorge Viana. *Liberdade na escravidão: uma abordagem semântica do conceito de liberdade em cartas de alforria*. Tese (Doutorado em Linguística, 2008, 274 páginas) – Instituto de Estudos da Linguagem da UNICAMP, Campinas, 2008.

SANTOS, Jorge Viana. *Um método de Fotografia técnica documental para formação de corpora digitais de documentos históricos manuscritos*, 2013.

TEMPONI, Cristiane *et al.* *Computação e Linguística: importante diálogo para pesquisas e preservação da memória nos novos meios das antigas fontes*. Revista RBBA, v.2 n° 1, p. 09 a 34, 2013.

W3C. *XML Path Language (XPath)*. 1999. Disponível em: <<http://www.w3.org/XML>>. Acesso em: 30 abr. 2015.